



## COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**PROCESSO Nº 252314/16 - TCE/PR**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

### PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Edir Havrechaki.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após análise do Tribunal de Contas, no Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara, o mesmo decidiu:

I. Emitir parecer prévio pela regularidade da presente Prestação de Contas Anual do Município de Palmeira, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Edir Havrechaki, Prefeito Municipal, ressaltando, porém, o a regularização de lançamentos contábeis a posteriori;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para adoção das medidas cabíveis.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2015 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 08/10/2024 e aberto Processo Digital sob o nº 309/2024.

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, nesta mesma data de 08/10/2024 o Presidente da Câmara Municipal de



# **Câmara Municipal de Palmeira**

**ESTADO DO PARANÁ**

=====

Palmeira, encaminhou para esta comissão o Ofício 945/24-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, comunicando a emissão do Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara, referente às contas do exercício financeiro de 2015 do Poder Executivo Municipal.

## **- DOS ENCAMINHAMENTOS**

Atendendo as normas regimentais da Câmara Municipal de Palmeira, foram adotados os procedimentos expressos nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa.

O Acórdão de Parecer Prévio 381/19 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 08/10/2024 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 014/2024, com RESULTADO POSITIVO, notificando o Sr. Edir Havrechaki em 16/10/2024, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.

O gestor das contas Sr. Edir Havrechaki não manifestou-se.

O Departamento Contábil da Câmara Municipal, apresentou a Orientação Contábil nº 147/2024, e opinou pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Palmeira, em relação ao aspecto técnico-contábil, com ressalvas à regularização de lançamentos contábeis em períodos posteriores, assim como elencado pelo voto do Tribunal de Contas.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Em reunião desta comissão, realizada em 12/12/2024, foi acordado entre os membros a efetivação deste parecer **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** da presente prestação de Contas, e a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que deverá ser apreciado pelo plenário.

## - DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

**considerando** o cumprimento de todo procedimento imposto pelo Regimento Interno e constante do Memorando nº 292/2024 da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal;

**considerando** que notificado, o Gestor das Contas Sr. Edir Havrechaki não apresentou manifestação;

**considerando** a Orientação Contábil nº 147/2024 do Departamento Contábil desse Legislativo Municipal;

**considerando** os aspectos legais que regem a matéria;

**considerando** o Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara – TCE-PR;

**considerando** toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Departamento Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira; e

**considerando** decisão conjunta dos integrantes dessa comissão em reunião realizada em 12/12/2024;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2015, conforme as fundamentações exaradas neste documento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

  
**LUCAS DOS SANTOS**  
Relator



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

## PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 381/19 – Primeira Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

**GILBERTO ROGALSKI**  
Membro

**VAGUINHO**  
Membro